L E I Nº 1.436 DE, 01 DE AGOSTO DE 1991.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente (COMDEMA) e adota outras ' providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ' órgão normativo de deliberação coletiva,com posição paritária' entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e a ativa' participação das Entidades não-governamentais e/ou populares ' com sede no Município de acordo com o Ítem VII do artigo 295 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - Compõem o COMDEMA-Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente: 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal,cinco (05) Representantes da Sociedade Civil,indicados por Entidades não-governamentais e/ou populares com sede no Município e leitos pela Câmara Municipal por maioria simples,e de cinco representantes do Poder Legislativo indicados pelo Presidente da Câmara.

Art.3º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) indicados pelo Poder Executivo ou eleitos pelo Poder Legislativo coincidirá com o mandato de quem outorgar' permitida a recondução.

Art.4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente (COMDEMA) indicados por entidades não-governamentais e/ou populares terão a duração de seus mandatos estipulados pelo Órgão ' que os outorgar,sendo permitida a troca de representantes a seu critério,de acordo com a letra C,do Ítem VII,do Artigo 295 da Lei Orgânica Municipal.

Art.5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente será presidido' por pessoas especialmente designado pelo Prefeito AD-REFENDUM ' da Câmara Municipal, dentre os Membros do Conselho.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

cont...

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal do Meio-Ambiente (COMDEMA) exercerão suas funções e sem remuneração.

Art.7º - Caberá ao COMDEMA, entre outras atribuições a serem definidas pelo seu Plenário e submetidas à consideração da Câmara Municipal para aprovação, dispor sobre sua formação e funcionamento, definir a Política Municipal de Meio-Ambiente, bem como aprovar normas de proteção ambiental atendidos os princípios estipulados na Lei Orgânica Municipal.

Art.8º - A Municipalidade fornecerá ao COMDEMA os recursos necessários ao desempenho de suas funções.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

23 AGO 1991

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO.

Autor: Ver.Luiz Roberto de Jesus.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236